



TERMO DE REFERÊNCIA.

1 DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **limpeza e conservação de vias, logradouros, parques, praças e espaços públicos, pintura e reparo de meio-fio e poda de árvores**, com o fornecimento de todos os equipamentos, máquinas, implementos, veículos, ferramentas, combustíveis, equipe técnica, bem como demais insumos que se fizerem necessários, visando atender a necessidade do município de Ribas do Rio Pardo – MS.

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA
1	Serviço de Varrição	M	210.000,00	2.520.000,00
2	Serviço de pintura de meio-fio e postes	M	40.430,00	485.160,00
3	Serviço de capina e roçado com coleta	M2	145.800,00	1.749.600,00
4	Serviço de limpeza de bueiro.	UND	50,00	600,00
5	Serviço de corte, poda de árvores e coleta de entulhos e galhos	UND	80,00	960,00
6	Serviço de reparo de meio-fio e sarjetas.	M	1.000,00	12.000,00

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. O presente Termo motiva-se pela necessidade da contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza pública urbana, com a finalidade de promover a manutenção dos logradouros, evitando acúmulo de folhas, lixos, entulhos, etc., prezando pelas condições de saúde e higiene das pessoas que transitam pela cidade de Ribas do Rio Pardo (MS).

2.2. Compete a Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública, a formulação e implementação da política de limpeza e conservação de vias e logradouros públicos do município, garantindo à população o acesso aos serviços de limpeza em condições adequadas. Não obstante, vale destacar que a administração se preocupa em utilizar os métodos adequados de limpeza periódica de bairros e áreas centrais.

2.3. A contratação visa proporcionar a população uma cidade mais bonita trazendo reflexos diretos para a saúde pública e para a preservação do meio ambiente com mais qualidade de vida para todos, atendendo ainda a demanda existente de limpeza das ruas, avenidas e calçadas do município uma vez que o acúmulo de resíduos, nascimento de ervas daninha e desprendimentos de folhas das árvores são inevitáveis e contínuos, onde vale salientar que o Município não dispõe de mão de obra própria suficiente para a realização da atividade, sendo, portanto, indispensável a sua contratação.

2.4. Visa ainda trazer o desempenho de atividades estritamente importantes a saúde pública pois trata-se de serviços de primeira necessidade a população uma vez que a limpeza é uma das principais ferramentas contra o surgimento de pragas urbanas, como escorpiões, mosquitos entre outros, além de muitas doenças contra a saúde pública estar diretamente ligada a falta de higiene, limpeza e saneamento básico.

2.5. Não obstante, trata-se de uma Política Pública necessária e essencial para toda a população, que depende da limpeza urbana, para evitar o surgimento de desordem e/ou proliferação de mau cheiro e doenças endêmicas e de toda espécie, uma vez que o lixo depositado nas ruas, à céu aberto, pode atrair ratos, baratas, moscas, e quando da chegada das chuvas, os resíduos podem, além de entupir os bueiros e afins, também permitir o desenvolvimento de larvas de mosquitos vetores de doenças como a dengue, zica e chicungunya.

2.6. A Lei Federal n. 11.445/2007 estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, bem como, reconhece que a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos são componentes do saneamento básico e por essa razão deve ser prestado com regularidade, eficiência e qualidade,



sob pena de comprometer a saúde pública e à proteção ao meio ambiente, portanto, reconhecidamente essenciais ao bem-estar dos municípios.

2.7. Pelas razões elencadas acima, nota-se a importância da contratação, pois a ausência desse importantíssimo serviço acarretará o acúmulo de lixos e diversos rejeitos oriundos da existência humana e da própria natureza nas ruas de nosso município.

3. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.1. Para fins de habilitação, será exigida na licitação da proponente vencedora os documentos abaixo, sob pena de inabilitação, consistentes em:

3.1.1. Para fins de habilitação jurídica:

- a)** tratando-se de empresa individual, requerimento de empresário individual, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou
- b)** tratando-se de sociedades comerciais, ato constitutivo ou estatuto em vigor e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou
- c)** tratando-se de sociedades por ações (S/A), ato constitutivo ou estatuto em vigor e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante), acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores em exercício; ou
- d)** tratando-se de sociedades civis, ato constitutivo ou estatuto em vigor e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (PJ), acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou
- e)** tratando-se de microempreendedor individual (MEI), Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI; ou
- f)** tratando-se de sociedades cooperativas, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, com fulcro no art. 14, da Lei Federal nº 5.764/1971, acompanhado do “modelo de gestão operacional”, conforme disposto no art. 10, § 1º, c/c art. 11, da IN nº 05/2017

(MPDG); ou

g) tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira, ato de registro ou decreto de autorização para funcionamento no País, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2. Para fins de habilitação fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto.

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, conforme competência e personalidade jurídica da empresa, relativa ao domicílio ou sede da licitante que ora se habilita.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social (INSS), mediante Certidão Negativa de Débitos (CND), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjunta pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na forma da Lei. (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014)

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Débitos (CND), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), expedida pelo órgão competente, relativa ao domicílio ou sede da licitante que ora se habilita, através de Certidão de no mínimo Débitos que comprove regularidade junto a tributos mobiliários, na forma da lei.

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo De Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade de Situação – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. (Lei Federal nº 8.036/1990)

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), expedida pelo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – TST (<http://www.tst.jus.br>), nos termos do Decreto-Lei nº 5.452/1943, Consolidação das Leis do Trabalho. (art. 29, inciso V, da Lei 8.666/1993)

3.1.3. Para fins de atendimento da qualificação econômico-financeira:



3.1.3.1. Certidão negativa de falência e de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da licitante, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

NOTA: As empresas que, eventualmente, estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que se encontram aptas econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios ou Plano de Recuperação Judicial devidamente aprovado.

3.1.3.2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa ou balanço de abertura no caso de empresa constituídas há menos de um ano, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (art. 31, Lei 8666/93 c/c art. 176 e § 1º da Lei n. 6404/76), entende-se na forma da lei:

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis registrado ou arquivado na Junta Comercial, relativa ao domicílio ou sede da licitante. ou,
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis mediante apresentação do Livro Diário registrado na Junta Comercial, contendo: Termo de Abertura, Balanço, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e Termo de Encerramento; ou
- c) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis extraído do Sped com identificação do Arquivo (HASH) e Número do Recibo; ou
- d) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis registrado em Cartório, relativo ao domicílio ou sede da licitante, para empresas Sociedade Simples.

I - Para fins de comprovação da boa situação financeira da licitante vencedora será considerado o cálculo do índice contábil a seguir relacionado: ILG- Índice de Liquidez Geral (ativo circulante + realizável em longo prazo/ por passivo circulante + exigível a longo prazo, igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



SG = Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC= Ativo Circulante
Passivo Circulante

II - Para atendimento das demonstrações contábeis do último exercício serão aceitas no mínimo a Demonstração do Resultado do Exercício - DRE.

3.1.3.2.1 Tratando-se de Microempreendedor Individual (MEI), deverá comprovar a boa situação financeira da empresa, mediante apresentação da DECLARAÇÃO ANUAL DE FATURAMENTO DO SIMPLES NACIONAL (DASN – SIMEI), devidamente acompanhada do “recibo de entrega”, junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na forma da Lei.

3.1.3.2.2 Tratando-se de empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempresas (ME) obrigadas e/ou optantes por Escrituração Contábil Digital – ECF ou PGDAS, consoante disposições contidas no Decreto Federal nº 6.022/2007, com última regulamentação através da Instrução Normativa RFB nº 2.004, de 18 de janeiro de 2021, Lei nº 123/2006, na seguinte forma:

I Em caso de ECF apresentar:
a) Recibo de Entrega de Escrituração Fiscal Digital;
b) Declaração/Relatório da ECF.

II Em caso de PGDAS apresentar:
a) Declaração e extrato PGDAS.

Parágrafo Único: O Microempreendedor Individual (MEI), as empresas de Pequeno Porte (EPP), e as Microempresas (ME) poderão apresentar balanço em substituição a ECF, PGDAS e DASN – SIMEI.

3.1.4. Para fins de atendimento da **qualificação técnica**:

a) Comprovação de Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), da região da sede da empresa, em plena validade;



- b) Comprovação de capacidade operacional, através da apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha realizado serviços com características semelhantes ao objeto deste.
- c) Comprovação de Registro ou inscrição do responsável técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), da região da sede da empresa, em plena validade;
- c.1) O responsável técnico, poderá ser profissional de arquitetura, engenharia civil, engenharia-agronômica ou engenharia ambiental.

NOTA: Conforme recomendado pela equipe técnica especializada no TCE-MS na ANÁLISE ANA – DFEAMA – 1425/2022, Processo TC/13318/2021.

- d) Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, compatível com o objeto da presente licitação.
- d.1) O (s) responsável (is) técnico (s) acima elencado (s) deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; a constatação na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica da inclusão de seu nome no quadro de Responsáveis Técnicos pela empresa; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura desde que acompanhada de Declaração de Anuência do profissional, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

d.2) Os atestados exigidos no subitem “b” e “d”, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

- I - Descrição das características técnicas das obras ou serviços
- II - Indicação do Representante legal do contratante;
- III - Indicação da data de emissão;



IV- Dados para contato como telefone, e/ou e-mail;

d.3) No caso de atestados e/ou certidões, emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles, emitidos por sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico à empresa licitante. Serão consideradas sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico à empresa licitante, indistintamente se controladas ou controladoras, aquelas que tenham em seu quadro societário, pessoa física (PF) ou jurídica (PJ), em comum.

d.4) Para atendimento dos subitens “b” e “d”, compatível ao objeto desta licitação, será aceito atestado (s) equivalente (s) ou superior (es), para os itens relacionados no quadro abaixo, envolvendo a parcela de maior relevância e valor significativo do objeto:

DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ATESTADO
Serviço de varrição	M	1.260.000
Serviço de capina e roçado com coleta	M ²	874.800

d.5) Atestado e Certidão que tenham como responsável técnico por supervisão, coordenação, fiscalização ou preposto, não serão considerados no cumprimento da exigência do item acima.

d.6) Atendendo ao disposto nos Acórdão nº 2.387/2014 do TCU, somente **serão aceitos a somatória de Atestados de Capacidade Técnica para serviços realizados de forma concomitante**, sem limitação temporal conforme impedimento expresso no inciso I, do § 1º do artigo 30 da lei de licitações.

NOTA: A execução sucessiva de objetos não capacita a empresa para a execução de objetos maiores, tendo em vista que o complexo no presente caso, demanda veículos, profissionais e maquinários.

e) No caso de empresa e, ou, responsável técnico, com registro no CREA ou CAU de outra Unidade Federativa, a empresa deverá apresentar declaração se comprometendo caso seja vencedora providenciará o visto no Estado de Mato Grosso do Sul para fins de formalização contratual, conforme estabelece o artigo 5º, da Resolução n.º 336, de 27 de outubro de 1.989/ Resolução 413/97 do CONFEA; Lei 12.378/2.010 / Resolução CAU-BR Nº 17 DE 02/03/2012 (Federal).

3.1.5. Para fins de atendimento das declarações:

3.1.5.1. Declaração expressa da licitante, devidamente assinada pelo responsável que:

- (1) Conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas à licitação, ressalvando-se o direito recursal.
- (2) Se compromete, formalmente, para satisfazer a execução do objeto licitado, de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do Edital, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, caso venha a ser vencedora no presente certame, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.
- (3) Está ciente das condições da licitação, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e proposta oferecida ao certame, e que, se necessário, a qualquer tempo, fornecerá informações e documentações complementares, sempre que solicitadas pelo Pregoeiro e/ou pela Administração.
- (4) Declara, para os devidos fins que, nos termos do inciso VII, artigo 4º da Lei Federal 10.520/2002, cumprirá plenamente os requisitos da habilitação exigidos no Edital de licitação, bem como manterá durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- (5) Não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999)
- (6) Inexiste qualquer ato e/ou fato impeditivo, que possa comprometer sua idoneidade moral, financeira, técnica ou econômica, de participar da presente licitação, bem como, também, que:
- (7) Não há, no quadro societário da empresa, entre seus sócios, proprietários, dirigentes e/ou



administradores, qualquer pessoa que faça parte de empresas declaradas inidôneas, que esteja com suspensão temporária e impedida de contratar com o Município de RIBAS DO RIO PARDO-MS, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, ou mesmo, impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei, comprometendo-se a declarar, a qualquer tempo, a ocorrência de fatos posteriores e supervenientes à data de realização da licitação, nos termos do art. 32, § 2º, da mesma Lei.

(8) Não há, no quadro societário da empresa, entre seus sócios, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que pertença ao quadro de servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS, além disso, também, que, não possua em seu quadro permanente de pessoal, por empregado, responsável técnico, subordinado e/ou subcontratado, pessoa que apresente qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física (PF) ou jurídica (PJ), e a licitante, ou que seja responsável, esteja incursa ou integre comissão de licitação, nos termos do art. 9º, da Lei nº 8.666/1993.

(9) Não há no quadro societário da empresa, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que, considerando o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 2º (segundo) grau, seja familiar de:

- (i) Agente político (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador);
- (ii) Ordenador de Despesa ou Secretário Municipal requerente da pretensa contratação (ou da Secretaria Licitante);
- (iii) Servidor ou agente público lotado, com qualquer outro vínculo, gerência ou informação privilegiada na Secretaria Licitante;
- (iv) Servidor ou agente público lotado, com qualquer outro vínculo, gerência ou informação privilegiada na Gerência de Licitação.

(10) Se compromete no **prazo de até 05 (cinco) dias úteis** contados da data da sua convocação, para fins de assinatura do contrato, apresentar na Gerência de Licitação, as seguintes documentações:

I - Comprovação dos **registros dos colaboradores** nas quantidades mínimas exigidas, devendo estar acompanhado da **apólice de seguro** de vida de todos os colaboradores.

II - Comprovação de posse das máquinas, veículos exigidos, através de **nota fiscal** e/ou, **CRLV** (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos) em nome da empresa, e/ou **contrato de**



locação, devendo estar acompanhado da **apólice de seguro** das máquinas e veículos, com previsão contra terceiros de no mínimo R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e cobertura para os empregados/funcionários no que couber.

(11) Se responsabiliza pelo transporte e descarte adequado dos materiais/resíduos recolhidos como (terra, areia, folhas, papeis, plásticos, etc.), serão de sua responsabilidade, encaminhados para local apropriado, a ser indicado pelo Município quando da ordem de serviço. O descarte em local não indicado pelo município, ensejara em penalidades e demais cominações legais.

(12) Se compromete em manter os funcionários da empresa devidamente uniformizados com identificação da empresa, quando da execução dos serviços pertinentes ao objeto Contratado.

(13) Se responsabiliza quanto ao fornecimento dos materiais, ferramentas, equipamentos, veículos, implemento, máquinas e EPI's específicos, e demais equipamentos de proteção individual necessário para a execução dos serviços, conforme previsto a norma do Ministério do Trabalho.

(14) Se compromete caso ocorra alguma impossibilidade de execução dos serviços (Intempérie, Feriados não trabalhados, chuvas no horário de trabalho, etc.), os serviços alocados para o setor e o dia em questão, deverão ser realizados no prazo máximo de até 02 (dois) dias subsequentes ou de acordo com as orientações da secretaria solicitante.

(15) Tem conhecimento e que, por ocasião da execução dos serviços, atenderá as exigências da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos sólidos, fortemente ao art. 1º e seu § 1º, estando sujeita a penalidades por descumprimento de cláusulas contratuais e legais;

(16) Se compromete em caso de contratado, providenciar local no Município de Ribas do Rio Pardo -MS, em no máximo **60 (sessenta) dias**, com o objetivo de abrigar todos os veículos, maquinários, ferramentas e local para que os funcionários possam se reunir, organizarem-se, e receber as ordens de serviços diárias, ou seja, um local de referência/ponto de partida.

3.1.5.2. Não será admitida a contratação de licitantes inscritos no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP).

4. DA VISITA TÉCNICA

4.1. Objetiva-se pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua

execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços é facultada a interessada a visita técnica.

- a) Para agendamento da vistoria a empresa deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública, telefone (67) 3238-1513, ficando estabelecido que as visitas ocorrerão em dias de expediente, no horário compreendido das 07h00min às 10h00min e das 13h00min às 16h00min de segunda-feira a quinta-feira, e na sexta feira das 07h00min às 10h00min e das 13h00min às 15h00min, devendo ser efetivada até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública.
- b) **A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.**
- c) Eventuais discrepâncias/inconsistências observadas na fase de vistoria e de elaboração da proposta deverão ser apontadas formalmente (por escrito) ao Pregoeiro(a) de licitação, até 02 (dois) dias antes da data prevista para a abertura do certame licitatório. Após essa data, nenhuma reclamação será aceita, cabendo à Contratada a execução do objeto em sua totalidade.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A licitante deverá apresentar Proposta de Preços nas condições do edital, acompanhada de Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, e Planilha de Composição de Custos (art. 7º, §2º, II, da Lei 8.666/93).

5.2. A PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS caberá exclusivamente à própria empresa licitante, identificar os valores e percentuais que incidem nos seus custos, de acordo com sua situação tributária, econômica e outros aspectos, considerando as condições e especificações do presente Termo de Referência e Projeto.

- a) A PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, vinculará eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no art. 65, ii, “d”, da lei federal nº 8.666/1993.

b) A empresa licitante deverá observar as orientações referentes aos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho e demais valores e percentuais utilizados, **vedada a subvaloração dos coeficientes de produtividade ou quantitativos prefixados.**

6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DEFINIÇÃO DA ÁREA E CARACTERIZAÇÃO

6.1. Os serviços, com suas especificações e quantidades aqui estabelecidos, serão fiscalizados pela Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo, e serão executados ela empresa Licitante vencedora, através de equipes de trabalhadores com equipamentos, veículos, materiais necessários e equipamentos de segurança, individuais e coletivos e tudo mais que se faz necessário, fornecido pela Licitante vencedora, às suas extensa, conforme documentos acostados e elaborados pela equipe técnica de engenharia, planilhas orçamentárias e projeto básico.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O objeto desta contratação deverá ser executado nas condições previstas neste Termo de Referência, Projeto, Edital e seus anexos, e:

7.1.1 O objeto contratado deverá ter início no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da emissão da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem de Serviço (OS), emitida por parte da CONTRATANTE, conforme cada caso, em nome da CONTRATADA.

7.1.2. O recebimento dos serviços se efetivará, em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n. 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;

b) Definitivamente, até o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as quantidades dos serviços entregues, em conformidade com o exigido neste Termo, no Edital e com o constante na proposta de preços da CONTRATADA, mediante “Termo de Aceite Definitivo”.

7.2. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.



7.3. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93, por tratar -se de serviço de natureza continuada.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- a) Efetuar os serviços nas condições fixadas na proposta de preços de sua titularidade, observando as especificações do edital e seus anexos de conformidade com o contrato;
- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na ordem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- c) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- d) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionado a este processo licitatório e respectivo contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do Contrato, bem como sobre o serviço;
- e) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- f) Cumprir dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades cabíveis;
- h) Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e

esclarecimentos solicitados;

- i) Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Serviço inicial, preposto domiciliado no município, que tenha poderes para resolução de ocorrências durante a execução dos serviços;
- j) Responsabilizar-se integralmente pelos veículos, equipamentos e ferramentas colocados a serviço, nos termos da legislação vigente.
- k) Manter um programa de manutenção preventiva/corretiva periódica de veículos e equipamentos usados na contratação, para garantir-lhes o correto funcionamento e, por consequência, a continuidade dos serviços prestados, bem como, a segurança dos funcionários e munícipes afetados por esses serviços, devendo apresentar evidências documentais quando solicitado pela fiscalização;
- l) Disponibilizar operadores e motoristas em número suficiente, devidamente habilitados para execução dos serviços, uniformizados e portando crachás com fotos recentes e devidamente registrados em suas Carteiras de Trabalho, providos de equipamentos e proteção individual e coletiva;
- m) Manter todos os equipamentos e veículos em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;
- n) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades de manutenção dos equipamentos bem como para servir de apoio aos trabalhadores;
- o) Assumir todas as responsabilidade e tomar as medidas necessárias para atender os seus empregos acidentados ou com mal súbito;
- p) Nomear encarregado responsável pela manutenção dos equipamentos, para garantir o bom andamento dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços, para tomar as providências cabíveis;
- q) Fornecer transporte ou meio de locomoção aos colaboradores, do ponto de partida (local a ser implantado) até os locais designados para o trabalho, bem como, local adequado para que façam

suas refeições, de acordo com a legislação vigente;

- r) Executar os serviços em horários que não interferem no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;
- s) Assegurar que todo funcionário que cometa falta grave seja imediatamente desligado;
- t) Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à contratada aperfeiçoar a gestão de seus recursos humanos e materiais com vistas a qualidade dos serviços e satisfação do município, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalho;
- u) Promover a imediata substituição de seus empregados, em decorrência de férias, faltas ou afastamentos, por outros de igual habilitação, como também, qualquer elemento cuja permanência seja considerada inconveniente pelo municípios, sem, contudo, causar qualquer ônus a este;
- v) Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo, integralmente por quaisquer danos ou prejuízos, comprovadamente, por eles, causados ao pessoal ou ao patrimônio, institucional ou material do CONTRATANTE ou de terceiros, em face da execução dos serviços do contrato;
- w) Apresentar mensalmente, junto com a nota fiscal, cópia do Relatório RE/GFIP-SEFIP contendo relação do (s) funcionário (s) e valores a ser recolhido do FGTS e do INSS, juntamente com Comprovante do recolhimento das contribuições do INSS e do FGTS, mediante apresentação da GPS e da GRF pagas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Supervisionar a execução do objeto contratado, fiscalizando-a;
- c) Honrar pontualmente suas obrigações, especialmente as de pagamento, consoante previsto no contrato e Edital;

- d) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato;
- e) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- f) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) Realinhar os preços de acordo com a legislação vigente, de modo a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até **30 (trinta) dias** após apresentação da Nota Fiscal (NF), devidamente atestada pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, designada ao **FISCAL DE CONTRATO**, conforme disposições contidas nos arts. 62 e 63, da Lei nº 4.320/1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), assim como, também, o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993.

10.2. Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal (NF), emitida em nome da CONTRATANTE, na titularidade do CNPJ/MF vinculado à Secretaria, Fundo e/ou Órgão competente, conforme o ordenamento da despesa pública municipal, de acordo com a parcela de execução do objeto, contendo de forma clara e legível, no mínimo: número do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, descrição do objeto, quantitativos e os respectivos valores, unitário e total. A Nota Fiscal (NF) deverá estar acompanhada: Do **relatório de medição**; da **cópia do Relatório RE/GFIP-SEFIP** contendo relação do (s) funcionário (s) e valores a ser recolhido do FGTS e do INSS, juntamente com Comprovante do recolhimento das contribuições do INSS e do FGTS, mediante apresentação da GPS e da GRF pagas e, **das seguintes certidões** negativa ou positiva com efeito de negativa e prova de regularidade, para com a(s) ou o(s): Fazenda Federal e a Seguridade Social (INSS) – certidão conjunta; Fazenda Municipal; Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Justiça do Trabalho (CNDT).

10.3. Antes de qualquer pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá realizar



consulta aos sítios oficiais de internet, para verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, condição que implicará diretamente quanto à efetivação da liquidação da despesa.

10.4. Para efeito de pagamento, será observado o disposto na legislação vigente aplicável, quanto às retenções tributárias, recolhimento e/ou fiscalização dos respectivos encargos e obrigações instituídas por Lei, em especial, relativos ao ICMS.

10.5. Sempre que for o caso, serão exigidas Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), em atendimento ao Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com alterações posteriores, regulamentado pelo CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA – CONFAZ, que estabelece sua obrigatoriedade para pagamentos a partir de 1º de abril de 2011.

10.6. Havendo erros e/ou incorreções na apresentação da Nota Fiscal (NF), ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE, por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do respectivo pagamento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento, iniciar-se-á, após a comprovação da regularidade por parte da CONTRATADA, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.7. Constatando-se qualquer irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, para que no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, ou ainda, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo ser prorrogado em uma única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE, a qual deverá adotar as medidas necessárias, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei.

10.8. Havendo a efetiva execução, relativa ao objeto do contrato, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, caso a CONTRATADA, em inadimplência, não regularize sua situação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/1993.

10.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará, por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido objeto de contrato, ou ainda, que por qualquer outro motivo, não esteja estabelecido sob as condições contratuais.

10.10. Não caberá, pagamento e/ou reembolso antecipado, por parte da CONTRATANTE à



CONTRATADA, ressalvado por condições devidamente justificadas pela Administração, e condicionadas às excepcionalidades previstas na Lei. (Acórdãos TCU n° 134/1995, 059/1999, 3614/2013 e 1565/2015 – Ambos do Plenário)

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, caracterizado pela recusa da fornecedora em manter a proposta, assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, sujeito às seguintes penalidades a juízo do órgão do município no que lhe couber:

- I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
- II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

11.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.3. Por atraso injustificado na execução:

- I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o quinto dia;
- II – Cancelamento do empenho.
- III – Rescisão unilateral do contrato após o quinto dia de atraso.

11.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato:

- I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade não executada;



III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4.1. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

11.5. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral do Município.

11.6 A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.7. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

11.8. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.

11.9. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral do Município.

11.10. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 11.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 11.7,



podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

11.11. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

11.12. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município;

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados, no orçamento geral do órgão contratante, aportadas para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil, ou necessidade da administração, constantes do respectivo contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente.

12.2. As despesas da presente licitação deverão utilizar a seguinte dotação

Centro de custo	1401 – SECRETARIA DE OBRAS
Unidade	1401 SECRETARIA DE OBRAS
Funcional	15.451.0006.1041.0000 – Pavimentação, Recuperação, Drenagem e Manutenção de Vias Públicas
Catec. Econ.	3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha	427
Fonte de Recurso	50 000

13. DA MODALIDADE, JULGAMENTO E VIGÊNCIA DA LICITAÇÃO

13.1. A contratação ora pretendida deverá ser realizada mediante a deflagração de licitação pela modalidade de **Pregão Presencial** para formalização do **Contrato Administrativo**.

13.2 As propostas deverão ser julgadas pelo critério **MENOR PREÇO GLOBAL**.

NOTA: Justificativa para a solução no Estudo Técnico Preliminar.

14. FISCAL DE CONTRATO

14.1 A execução do objeto do contrato oriundo desta licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS, através de(a) servidores da Secretaria Municipal de Infraestrutura, designado(a) para este fim denominado(a) de fiscal do contrato, a quem competirá, entre outras atribuições:

14.1.1 Solicitar à empresa e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do(s) contrato(s) e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

14.1.2 Verificar a conformidade da execução das entregas com as normas especificadas na legislação e neste instrumento.

14.1.3 Ordenar à empresa a correção ou refazimento das entregas ou partes delas executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes da licitação ou da legislação aplicável.

14.1.4 Juntar os documentos necessários, relatórios das ocorrências (falhas) e demais informações relevantes observadas na execução do contrato para envio ao conhecimento da autoridade superior e providências das medidas a serem adotadas, inclusive, instauração de procedimento administrativo e aplicação das sanções cabíveis.

15. VALOR:

15.1. O valor estimado para a execução dos serviços, por tratar-se de serviço comum de engenharia, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos na Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico e planilhas de equipamentos, empregados e máquinas, foi obtido através da Tabela de Valores SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, Tabela de Composição, conforme a planilha orçamentária.

15.2. Da planilha de levantamento de preços com base na Tabela SINAPI e Tabela de Composição estima-se que a presente contratação dispenderá o valor de **R\$ 6.929.305,20 (seis milhões novecentos e vinte e nove mil trezentos e cinco reais e vinte centavos).**

15.3. O valor supramencionado deverá ser utilizado como valor de referência para a contratação, sendo certo que, em função do princípio da economicidade, não poderão ser aceitas propostas que ultrapassem este teto de valor.

16. DA GARANTIA DO CONTRATO

16.1 A título de garantia de execução dos serviços, será exigida da contratada, no prazo de até **30 (trinta) dias** da data da assinatura do contrato A CAUÇÃO, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total previsto dos serviços.

16.2. A caução poderá ser efetuada em moeda corrente do País, Fiança Bancária, Título da Dívida Pública ou Seguro Garantia.

16.3. A caução realizada através de Fiança Bancária ou Seguro Garantia será recusada quando fixar condições incompatíveis com este Edital, ou contiverem cláusulas conflitantes com a legislação que rege a presente Licitação.

16.4. O valor caucionado somente será levantado na assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da obra/serviços.

16.5. No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela firma contratada não será devolvida a caução que será apropriada pelo Município sob título de “Indenização e Restituição”.

16.6 É vedada a substituição dos valores caucionados sobre os quais não incidirão juros.

16.7. A garantia será utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As comunicações entre a Prefeitura de Ribas do Rio Pardo e a empresa contratada, preferencialmente, serão feitas por escrito, para que produzam seus efeitos, fornecendo segurança jurídica na atuação.

FLS. _____

PROC. _____

RUB. _____

17.2. As atividades e procedimentos decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência deverão ser iniciados imediatamente após a contratação, podendo, para este fim, ser emitida ordem de início dos serviços.

Ribas do Rio Pardo - MS, 03 de agosto de 2023.

Fábio Alexandre Camargo
Secretaria de Infraestrutura
Publica

Pedro dos Santos
Secretaria de Infraestrutura
Publica

Adriana Siqueira Lins
Servidora da Gerência de
Planejamento em Compras

Aprovado por:

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Secretaria de Infraestrutura Publica